



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/06/2017

ITEM Nº 047

TC-002239/026/15

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Antonio Cesar Rodrigues Moreira.

Período(s): (01-01-15 a 10-11-15) e (13-11-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Carlos Roberto Bueno.

Período(s): (11-11-15 a 12-11-15).

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272877) e outros.

Acompanha(m): TC-002239/126/15 e Expediente(s): TC-036921/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	29,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,14% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,59%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	36,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 11,13% - R\$ 3.078.467,93
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.202.001,91

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa Campinas

Quantidade de habitantes 8.770

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **RAFARD** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR/9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 09/19, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

1.2.2 Dívida de Longo Prazo: Divergências nas informações transmitidas ao Sistema Audesp;

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação: Descumprimento do piso nacional do Magistério; não atingimento das metas previstas no IDEB;

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Recursos oriundos da CIP não foram movimentados em conta específica;

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: Ausência de tratamento do esgoto coletado;

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP: Desatendimento à recomendação desta E. Corte.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 29,84% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, a destinação de 99,14% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 28,59% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

A fiscalização informou que o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 3.078.467,93, correspondente a 11,13% das receitas arrecadas no exercício.

A fiscalização registrou que o resultado financeiro registrou superávit de R\$ 1.202.001,91; logo, foi destacado que havia recursos disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando aumento do valor nominal, à conta de ajustes realizados por conta de débitos parcelados junto à concessionária de eletricidade local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	55.525,30	35.048,58	-36,88%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	55.525,30	35.048,58	-36,88%
Ajustes da Fiscalização		233.229,35	
Dívida Consolidada Ajustada	55.525,30	268.277,93	383,16%

A inspeção indicou que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto na LRF, fixando-se em 36,71% da RCL.

Quanto aos encargos sociais a fiscalização apontou a seguinte situação:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	SIM
4 PASEP:	SIM

A inspeção não fez registros quanto à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização apresentou quadro indicando a movimentação de precatórios, não sendo feitas críticas à sua gestão.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	67.566,92
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	67.566,92
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	15.023,60
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	15.023,60
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2239/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanhou o processo o seguinte:

C-36921/026/15	Prefeitura Municipal de Rafard – informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar
----------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos – Srs. Antonio Cesar Rodrigues Moreira e Carlos Roberto Bueno - Prefeitos do Município à época, através do DOE de 04.08.16 (fl. 23).

Em seguida, após obter dilação de prazo (DOE – 06.09.16 – fl. 32), vieram justificativas por parte da Municipalidade (fls. 33/40 e documentos que acompanham).

As explicações da Origem caminharam no sentido de realçar os índices positivos alcançados; que houve equívoco da inspeção ao levar em conta informações sobre a dívida fundada de 2016; que o pagamento aos professores é proporcional ao estabelecido pela norma nacional, em razão das horas trabalhadas; que há uma compensação de valores junto à CPFL, responsável pela cobrança da CIP, em razão de dívida existente; que está em vias de instalar uma estação de tratamento de esgoto municipal; e, que foram adotadas as recomendações propostas pela Corte a respeito das contas de 2013.

Ademais, considerou que as falhas destacadas possuem cunho formal e, nesse sentido, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

As opiniões que se seguiram na Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, posicionaram-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 76/84).

O d. MPC colocou-se pela missão de parecer favorável, com ressalvas, mediante propostas de que a próxima inspeção afira a alegada compatibilidade entre o piso nacional de remuneração do professorado e a carga horária adotada na rede local, além das informações sobre o IDEB (fls. 85/86).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	TC-147/026/14	Favorável, com recomendações - DOE 11.06.16.
2013	TC-1674/026/13	Favorável, com recomendações - DOE 11.09.15.
2012	TC-1606/026/12	Favorável, com recomendações - DOE 12.11.4.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/06/2017

ITEM 047

Processo: TC-2239/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

Responsável: Antonio Cesar Rodrigues Moreira – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 10.11.15 e 13.11 a 31.12.15

Substituto: Carlos Roberto Bueno

Período: 11.11 a 12.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procurador(es): Julio César Machado – OAB/SP 330.136, Milena Guedes Correa Prando dos Santos – OAB/SP 231.319, Fernando Jammal Makhoul – OAB/SP 272.877

(Expedientes que acompanha: TC-2239/126/15, TC-36921/026/15)

Aplicação total no ensino	29,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,14% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,59%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	36,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 11,13% - R\$ 3.078.467,93
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.202.001,91

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa Campinas

Quantidade de habitantes 8.770



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **RAFARD** deu cumprimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 29,84% das receitas decorrentes da arrecadação e transferências de impostos, de tal sorte atendendo formalmente ao art. 212 da CF/88.

Ainda quanto ao aspecto de aplicação formal obrigatória de recursos na educação, observa-se que o Município empregou a totalidade dos recursos transferidos ao FUNDEB, dos quais investiu 99,14% na valorização do magistério, atendendo aos preceitos da Lei 11.494/07 e do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 28,59% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou a regularidade na transferência financeira ao Legislativo Municipal, cumprindo o teto constitucional.

d) Os gastos com pessoal, mesmo diante das inserções da fiscalização ficaram abaixo do teto fiscal, limitados a 36,71%.

e) Não constaram críticas à remuneração dos agentes políticos.

f) A inspeção anotou a apresentação das guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos sociais.

g) Os destaques da inspeção sobre a dívida judicial indicou que o Município encontrava-se no Regime Ordinário para pagamento dos precatórios, não sendo lançadas críticas à sua gestão.

h) O exame do ultimo ponto deste grupo diz respeito ao superávit da execução orçamentária – em montante de R\$ 3.078.467,93, que correspondeu 11,13%.

Sendo assim, registrou-se um superávit da execução financeira de R\$ 1.202.001,91, e suficiência para quitação da dívida de curto prazo – ou seja, havendo liquidez financeira, situações que indicaram, ao menos sob o aspecto formal, o desejado equilíbrio fiscal.

II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “ *muito efetiva* ”.

Reforço, no entanto, que o resultado da ponderação individual dos quesitos apresenta margem à contínua atenção à melhoria e desenvolvimento dos pontos que compõem aquela matriz.

Ainda, das principais respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM revelou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

- Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.
- Não há indicação de escolas em período integral – Pré-escola e Ciclo I.
- Não há indicação de alunos em período integral – Ciclo I.

Planejamento

- Não há treinamento aos demais servidores sobre planejamento, excluídos os do planejamento.

i-Saúde

- Não há indicação da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.
- Não há indicação do número de ciclos com menos de 80% de imóveis visitados em campanhas da dengue.
- O Município não possui o componente municipal do sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- O Município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HORUS).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**efetivo**” - “**B**”, decaindo da posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 8.867,45
2015	R\$ 7.539,36

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ indicação de que foi alcançada – em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
RAFARD	4,8	5,7	5,6	5,4	5,7	6,2	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8

Contudo, não há divulgação dos índices obtidos na avaliação dos últimos anos do fundamental, desse modo prejudicando a análise sobre a qualidade do ensino nesse quadrante.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro os resultados alcançados em 2013/2015, o Município deve empreender os esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

Sempre vale lembrar à Origem para zelar pelo cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação no ensino, bem como orientações do MEC e jurisprudência desta Corte, porquanto a sistemática constitucional está toda voltada à manutenção e desenvolvimento da educação.

Aqui foram feitas críticas em razão de que os pagamentos feitos ao professorado ficaram abaixo do piso nacional (R\$ 1.917,78), com resposta da Prefeitura no sentido de que a carga horária local – 30 horas semanais / R\$ 1.570,79 – é diferente da compreendida na Lei 11.738/08 (40 horas), desse modo cumprindo-se a proporcionalidade.

Sobre o tema trago à colação decisões da Justiça Especializada, que se amoldam às justificativas trazidas pela defesa.

TRT-13 - Recurso Ordinário RO 00971008320135130010 0097100-83.2013.5.13.0010 (TRT-13) - Data de publicação: 07/03/2017
DIFERENÇA SALARIAL. PROFESSORES. PISO SALARIAL PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA.

DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. A Lei 11.738/2008, que trata do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelece o valor mínimo que o professor deve receber e, ao mesmo tempo, vincula tal valor à jornada de quarenta horas semanais. Considerando que o Município já remunera o professor de forma proporcional à sua carga horária de trabalho, determina-se a reforma do julgado de primeiro grau para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas e a respectiva implantação. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

TRT-4 - Recurso Ordinário/Reexame Necessário RO/RENEC 00014678320125040801 RS 0001467-83.2012.5.04.0801 (TRT-4) - Data de publicação: 21/03/2013

Ementa: PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI Nº 11.738/2008. PROPORCIONALIDADE COM A CARGA HORÁRIA. Na hipótese de carga horária semanal inferior a 40 horas, o piso de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) deve observar proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas, conforme estabelece o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.738/2008. Constatando-se que o empregado foi admitido para cumprir 20 horas semanais e que recebia salário superior a R\$ 475,00 (piso salarial proporcional à carga horária contratada), são indevidas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



diferenças salariais deferidas na origem. Recurso do reclamado a que se dá provimento.

Nesse sentido, afastada a falha por ora, mediante determinação à inspeção para que proceda a conferência do ponto em próximo ofício roteiro.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, portanto, considerado como “altamente efetivo”; aqui superior à posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu os seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 739,26
2015	R\$ 662,30

Aqui também é preciso ressaltar o dever de cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação na saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde e jurisprudência desta Corte.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

ESTATÍSTICAS VITAIS E SAÚDE	ANO	MUNICÍPIO	REG.GOV.	ESTADO
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	11,74	14,11	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	42,95	51,20	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	9,71	11,86	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	9,71	13,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	70,47	98,18	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	2.869,20	3.488,15	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	9,71	6,25	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	82,35	79,59	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	72,82	69,18	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,74	8,99	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	9,00	9,93	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	0,84	1,28

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se a necessidade de maior atenção aos fatores que motivaram a condição do elevado percentual de mães adolescentes.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá implementar e/ou manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção e educação, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Consoante conclusão expressa no laudo fiscalizatório resta anotar, diante dos esclarecimentos ofertados pela Origem, que o ponto pertinente ao aumento da dívida de longo prazo e a consequente divergência de informações lançadas no Sistema AUDESP deverá ser avaliada em próxima inspeção.

Contudo, sempre prudente advertir à jurisdicionada para que atente à fidelidade dos registros internos e a sua transmissão ao AUDESP, a fim de que não incorra em prejuízo ao sistema de controle externo.

Quanto aos recursos advindos da CIP, as explicações foram no sentido de que as receitas da contribuição paga diretamente pelos contribuintes é abatida da dívida existente junto à empresa / concessionária responsável pelo recolhimento do tributo.

Penso que a despeito do informado, a Municipalidade deverá manter contabilização precisa e adequada sobre receitas e abatimento de débito, inclusive com memorial de cálculo sobre eventuais correções, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Diante da notícia de que o Município está instalando estação de tratamento de esgoto – ETA, em que pese a falta de indicação precisa da data de sua conclusão/entrega e utilização pela população local, o apontamento deverá ser relevado, por ora, sob recomendação para que seja efetivada a medida, com verificação em próxima fiscalização local.

Por fim nesse grupo, penso que ainda pendente o cumprimento da determinação para que seja feita distinção contábil e financeira dos recursos vinculados a determinados fins, uma vez que não ficou esclarecido o acompanhamento preciso sobre as operações desenvolvidas à cobrança da CIP.

IV – Quanto ao Expediente que acompanha as contas, determino que tenha os seguinte destino:

TC-36921/026/15	Prefeitura Municipal de Rafard – informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhe-se à UR/9, a fim de manter em arquivo para consulta permanente.
-----------------	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **RAFARD, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM, revendo os pontos de atenção destacados, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Cumpra a legislação pertinente, as orientações das Pastas e a jurisprudência desta E. Corte convergente à gestão do ensino e saúde;
- Reveja o planejamento estratégico de aplicação de recursos no ensino e saúde visando a melhoria no atendimento da população;
- Procura alcançar a realização dos objetivos traçados nas regras constitucionais e infraconstitucionais pertinente aos direitos sociais sensíveis (educação e saúde), sobretudo pela oferta de serviços de qualidade – assim mensurados nos indicadores sociais disponíveis;
- Mantenha rígido controle sobre as informações disponibilizadas ao Sistema AUDESP;
- Mantenha rígido e distintos controles sobre as receitas da CIP;
- Efetive a implantação da ETA;
- Atenda as Instruções e recomendações TCESP.

Determino a destinação do Expediente que acompanhou / subsidiou os presentes, nos termos do item IV.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.